



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0825/2020

O quadro de Apoio à Educação, da Secretaria Municipal de Educação, é composto pelas carreiras de Auxiliar Técnico de Educação (ATE) e de Agente Escolar, que têm suas atribuições determinadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

Ocorre que o Decreto nº 54.453/13, que fixou as atribuições de todos os profissionais de educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino, determinou somente aos agentes escolares e Auxiliar Técnico de Educação - ATEs, "executar atividades correlatas atribuídas pela direção da Unidade Educacional", poupando os demais profissionais da educação da execução dessas atividades correlatas.

Em que pese o termo correlato significar ligação ou relação com algo, o termo "atividades correlatas", no decreto que regulamenta a atividade dos ATEs, tem tido diferentes interpretações e desdobramentos por parte das chefias, ocasionando, muitas vezes, desvios de função, submetendo os profissionais a atividades como varrer o chão, trocar lâmpadas, entre outros.

Diante desta situação de extrema vulnerabilidade do servidor, faz-se necessário que a legislação discrimine, com precisão, as atribuições às quais o servidor estará sujeito, razão pela qual, propomos a alteração do artigo 31 da Lei 14660/07.

Quanto à nomeação do Auxiliar Técnico de Educação em cargo de comissão para Secretário de Escola, o que hoje se pratica são os termos da PORTARIA da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME Nº 2.355 DE 22 DE MAIO DE 2008, em que o ATE perde sua lotação ao aceitar nomeação para secretário de escola. Cabe informar que esta condição só é aplicada a este servidor. Outros profissionais da rede municipal de ensino, nomeados para cargos em comissão não estão sujeitos a perda de lotação, fato este que fere o princípio da isonomia no serviço público, resultando em verdadeiro "castigo" ao Auxiliar Técnico de Educação - ATE, que se encontra nesta condição.

Importante destacar que, o fato de garantir ao ATE, a manutenção da sua lotação pretérita, não onera em nada o erário público, assim como ocorre com outros profissionais da rede.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br